

=LEI Nº 2.179, DE 09 DE MAIO DE 2001=

"Autoriza o Município efetuar o pagamento de gratificação a servidores estaduais do ensino e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Autoriza o Município, efetuar o pagamento de gratificação, à título de complementação de remuneração, aos servidores estaduais do ensino, afastados através do convênio de parceria para atendimento ao ensino fundamental, que ocuparem cargo de direção, assistência técnica administrativa e pedagógica.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo terá como limite a diferença da remuneração recebida pelo servidor, do Estado, e do valor de referencia do cargo que ocupa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE MAIO DE 2001.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 21, do anverso da folha 89, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento